



CNEN-IPEN

EDITAL N.º 001/2014
PROCESSO N.º 01342001966/2013-89

EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Ciência e Tecnologia, criada pela Lei n.º 4.118 de 27 de agosto de 1962, alterada pela Lei n.º 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e esta última alterada pela Lei n.º 7.781, de 27 de junho de 1989, sediada na Rua General Severiano n.º 90, Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00402552/0001-26, doravante denominada CNEN, neste ato representada por sua Unidade Administrativa **INSTITUTO PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**, doravante denominada IPEN-CNEN, situado na Av. Prof. Lineu Prestes, 2242 – Cidade Universitária – Município de São Paulo – Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF 00.402.552/0005-50, neste ato representada pelo seu Diretor, José Carlos Bressiani, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria CNEN nº 31, de 12.03.2013 (DOU de 14.03.13 – seção 2), complementada pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU de 18.12.12), e Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014 (DOU de 02.07.14) todas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, nos termos da Lei 10.973/2004 e Decreto Federal 5.563/2005, com fulcro no art. 24, inciso XXV¹, da Lei 8.666/93, faz saber que se acha aberta o procedimento de seleção, por dispensa de licitação, sob nº 001/2014, para a concessão de:

- FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA do processo de produção de óxido de zircônio grau cerâmico, resultado de projeto de pesquisa e desenvolvimento realizado no IPEN/CNEN, visando o desenvolvimento, industrialização e comercialização do produto originário da mesma.

UNIDADE: CNEN-IPEN – Projeto zircônio (antiga unidade da usina de zircônio do CQMA)

ENDEREÇO: Travessa R, 400 – Cidade Universitária - CEP 05508-170 Butantã – São Paulo/SP - Brasil

¹ Dispensa de Licitação de acordo com o artigo 7º do Decreto 5.563 de 11/11/2005: É dispensável, nos termos do art. 24, inciso XXV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização de licitação em contratação realizada por ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

1. LOCAL E DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA

O envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE A) e os DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO (ENVELOPE B) de acordo com as orientações contidas neste Edital, deverão ser entregues no local, até a data e horário seguintes; e endereçados do seguinte modo:

LOCAL E HORÁRIO:

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN)

ENDEREÇO: Travessa R, 400 – CEP 05508-170 - Cidade Universitária – Butantã – São Paulo – Brasil

Setor de Protocolo, andar térreo

DATA: 24/03/2015 até as 12 Horas.

O IPEN-CNEN receberá a(s) MANIFESTAÇÃO (ÕES) DE INTERESSE até o dia 24/03/2015 às 12 horas, segundo modelo constante do ANEXO I, por intermédio do e-mail nit@ipen.br.

Os envelopes serão abertos no dia 24/03/2015 às 14 horas, no Núcleo de Inovação Tecnológica, no bloco A, terceiro andar.

Os envelopes Propostas apresentados/remetidos ao IPEN-CNEN após a data e horário fixado no presente edital, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos interessados.

2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para o FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA do processo químico de produção de óxido de zircônio grau cerâmico (zircônia) utilizando como matéria prima o minério zirconita, mediante remuneração a ser paga pela empresa CESSIONÁRIA/RECEPTORA ao IPEN-CNEN - CEDEnte da tecnologia.

2.1 Descrição sucinta da tecnologia a ser fornecida:

A presente tecnologia refere-se ao processo de produção de óxido de zircônio grau cerâmico (zirconia) a partir da abertura do minério zirconita por fusão alcalina

O mineral zirconita, também chamado de zircão, é um ortossilicato de zircônia de fórmula química $ZrSiO_4$, cuja composição é formada principalmente de ZrO_2 (67% em massa) e SiO_2 (32%) além da presença de outras impurezas na ordem de partes de milhão (ppm), como ferro, alumínio e titânio.



Compostos químicos à base de zircônio como, sulfato básico de zircônio, carbonato básico de zircônio, hidróxido de zircônio e óxido de zircônio grau cerâmico (zircônia) podem ser obtidos à partir da zirconita e estes produtos são considerados de alto valor agregado e vem sendo usados nos últimos anos nos diferentes setores das indústrias têxtil, tintas, química, papel e cerâmica avançada (cerâmica mecânica e eletroeletrônica).

A presente tecnologia refere-se à produção de óxido de zircônio grau cerâmico (zircônia) à partir da abertura do minério zirconita por fusão alcalina. A etapa inicial do processo de fusão alcalina, consiste em misturar o hidróxido de sódio e o minério zirconita, em proporções adequadas. Após a abertura do minério, o produto (pasta sólida contendo metasilicato de sódio e zirconato de sódio) é tratado por três etapas de purificação: lixiviação aquosa, dissolução clorídrica e precipitação do sulfato básico de zircônio (SBZ). O sulfato básico de zircônio é submetido a uma etapa de metátese com hidróxido de amônio, obtendo assim o hidróxido de amônio (HZ) que deve ser lavado e calcinado para obtenção do produto final de óxido de zircônio grau cerâmico (zircônia).

O óxido de zircônio grau cerâmico (zircônia) pode ser aplicado nos mais diversos segmentos industriais tais como na saúde (odontologia), na indústria química para produção de ligas, na fabricação de utensílios domésticos, setor energia na fabricação de eletrólito sólido para célula combustível,

2.2 Do estágio atual da tecnologia

A Tecnologia foi desenvolvida em pequena escala sendo que os resultados são satisfatórios do ponto de vista acadêmico e permitem a fabricação do mesmo em escala industrial.

2.3 – Condições e Prazo

O Fornecimento da Tecnologia se dará por meio de celebração de contrato com a empresa receptora da tecnologia, com exclusividade, por um prazo de 5 (cinco) anos renováveis, mediante remuneração na forma de “down payment e royalties”, cujos valores estarão contemplados na proposta pela empresa vencedora do certame, conforme condições especificadas neste Edital e Anexos.

3. DA PROPOSTA

3.1 A Proposta de Preços (Envelope A) e os documentos que a instruirão (Envelope “B”), deverão ser apresentadas em envelopes fechados e indevassáveis, em uma via, cada, sendo em papel timbrado da Proponente, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas ou rasuras, datada e assinada no local apropriado e rubricada nas demais folhas pelo representante legal da proponente, autorizado a contrair obrigações em seu nome, devidamente identificado pelo instrumento societário ou por procuração com tais poderes.

3.2 As propostas não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas que obscureçam seu perfeito entendimento. Não serão aceitas propostas enviadas por telex, fax, telegrama ou via Internet.

3.3 Além dos requisitos acima, a Proposta de Preço (Envelope A) deverá conter :

- a. identificação da Proponente, indicando a razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Municipal, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;
- b. descrição do objeto do licenciamento;
- c. valores, conforme detalhamento a seguir:
 - i. Porcentagem do faturamento líquido de cada produto a ser pago pela empresa Proponente a título de *royalties, nos termos da minuta do contrato em anexo a esse edital, sendo o valor mínimo de 5% (cinco porcento);*
 - ii. Valor do fornecimento da documentação técnica a título de *down payment, nos termos da minuta do contrato em anexo a esse edital, sendo o valor mínimo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);*
 - iii. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional (REAL).
 - iv. Todos os pagamentos serão feitos através de depósitos na Conta Única do Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) que será emitida pelo IPEN-CNEN.
- d. Documentos comprobatórios da qualificação da Proponente (Envelope B), descritos e requeridos no ANEXO II - CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.
- e. prazo de validade da proposta, não inferior à 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para a apresentação dos envelopes, para efeito de assinatura do contrato.
- f. Declaração de que se sujeita integralmente às condições fixadas na minuta do contrato que faz parte integrante deste edital.

3.4 Condições obrigatórias para a contratação, caso a proposta venha a ser considerada a mais interessante para o IPEN-CNEN:

3.4.1 Da Regularidade Jurídica:

3.4.1.1. registro comercial, para empresa individual;



3.4.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

3.4.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova do registro da ata da eleição da diretoria em exercício (Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

3.4.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.4.2 Da Regularidade Fiscal:

3.4.2.1. registro comercial, para empresa individual;

3.4.2.2. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.4.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal (neste caso através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de ICMS) e Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data final para sua apresentação;

3.4.2.4. prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS), através de Certidão Negativa de Débitos (CND) e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

OBSERVAÇÕES:

i. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

ii. Para que um documento proveniente do exterior, que contenha assinatura, seja aceito neste procedimento é necessária a legalização do original pela Autoridade Consular brasileira no país de origem e, quando

escritos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados da tradução para a língua portuguesa, a qual deverá ser feita obrigatoriamente no Brasil, por tradutor juramentado.

iii. A legalização se fará por reconhecimento de assinatura de uma autoridade da Chancelaria local, ou de notário público, os quais devem ter, preliminarmente, reconhecido a firma do signatário.

3.4.3 Da Qualificação Econômico-Financeira:

3.4.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data final para entrega dos envelopes;

i. Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).

3.4.3.2. Atividade econômica e histórico da empresa condizente com o objeto a tecnologia a ser fornecida, por meio de :

i. declaração do representante legal da empresa proponente,

ii. balanço patrimonial acompanhado das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, observado o seguinte;

3.4.4 Da Qualificação Técnica:

3.4.4.1. Indicação das instalações, respectivos endereços, equipamentos, tecnologias e pessoal técnico adequado para a realização do objeto deste edital.

a) A Proponente deverá apresentar carta elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal que demonstre a capacidade técnica da empresa em executar o contrato, em especial, abordando os seguintes pontos: instalações, respectivos endereços, equipamentos, tecnologias e pessoal técnico adequado para a realização do objeto deste edital;

b) O IPEN-CNEN, a seu exclusivo critério, poderá ou não, e a qualquer momento, realizar as visitas com o objetivo de verificar



a capacidade técnica e operacional declarada pelas proponentes. Tais visitas ocorrerão de segunda a sexta feira, em horário comercial.

3.4.4.2. A ausência destes comprovantes não resultará na desclassificação da empresa, mas sim no acúmulo de 0 (zero) pontos para este item no processo classificatório.

3.4.4.3. Declaração da proponente de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições legais, para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste edital de licitação.

3.4.5 Fica a Proponente obrigada a declarar, sob as penalidades cabíveis, relativamente aos documentos exigidos neste Edital, se existir após a data de sua emissão, algum fato superveniente que impeça a contratação.

4. DO JULGAMENTO

4.1. O julgamento do presente procedimento será de responsabilidade de uma Comissão Especial de Licitação, a ser designada através de portaria do Diretor do IPEN-CNEN, especialmente para julgar essa licitação.

4.2. A escolha recairá na oferta que obtiver a maior pontuação apurada mediante a aplicação dos critérios contidos no ANEXO II - CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4.3. Para o julgamento da presente licitação, deverão ser abordados os seguintes aspectos:

4.3.1. Serão previamente desclassificadas as propostas de Proponentes que:

4.3.1.1. Não atenderem as exigências do presente Edital, demonstrando, assim, não terem condições de cumprir o objeto do procedimento;

4.3.1.2. Contiverem vícios, emendas ou rasuras em lugar essencial;

4.3.1.3. Omitirem qualquer elemento solicitado;

4.3.1.4. Venham a oferecer propostas que não estiverem de acordo com a discriminação do objeto do procedimento;

4.3.2. A classificação das proponentes será ordenada em escala crescente em relação à pontuação apurada mediante a aplicação dos critérios contidos no ANEXO II - CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4.3.3. Cada Proponente só poderá apresentar uma única Proposta. Verificando-se que qualquer Proponente, por intermédio de interpôsta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma Proposta, será feita a exclusão de todas essas Propostas, sujeitando-se, ainda, a Proponente às sanções cabíveis.

4.3.4. Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais empresas Proponentes, será dada preferência à contratação de empresa de pequeno porte, nos termos do disposto no parágrafo 3º, artigo 7º do Decreto Federal 5.563/2005.

4.3.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem valor ou vantagem baseada nas ofertas das demais Proponentes.

5. DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Proponente estará sujeito às penalidades por inexecução ou por atraso, previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, que fica fazendo parte integrante deste edital.

5.1 Pelo descumprimento do ajuste, por parte da Proponente vencedora do certame, quer parcial ou totalmente, caberá ao IPEN-CNEN aplicar a multa de 20% (vinte por cento) sobre a obrigação não cumprida.

5.2 O atraso injustificado no pagamento da remuneração sujeitará a Proponente vencedora à aplicação de multa de mora, calculada à razão de 0,1% ao dia sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos tributos incidentes, quando destacados no documento fiscal.

5.3 Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos e as recusas não atendidas serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo IPEN-CNEN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 20% (vinte por cento).

5.5 Juntamente com a pena pecuniária, poderão ser aplicadas também à Proponente vencedora as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPEN-CNEN e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do IPEN-CNEN.

5.6 Independentemente das sanções retro a Proponente vencedora ficará sujeita, ainda, ao pagamento das perdas e danos causados ao IPEN-CNEN e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença dos preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



6.1. O IPEN-CNEN poderá, em qualquer fase do procedimento, promover diligência que, a seu exclusivo critério, for julgada necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares no tocante ao desempenho das Proponentes, relativamente a sua situação econômico financeira, técnica, societária ou comercial.

6.2. Pela elaboração da proposta, a Proponente não terá direito a auferir qualquer vantagem pecuniária, a qualquer título ou reivindicar qualquer espécie de indenização.

6.3. O procedimento aqui especificado será anulado se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogado, a juízo exclusivo do IPEN-CNEN, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

6.4. Esgotado o prazo da chamada sem o aparecimento de interessados, o resumo do Edital continuará publicado apenas no site do IPEN-CNEN até o aparecimento de alguma empresa interessada.

6.5. Eventual impugnação do Edital deverá ser dirigida ao Coordenador de Administração Geral - Signatário do Edital - e protocolada no IPEN-CNEN, no mesmo endereço do item 1.

6.6. Não será admitida a apresentação de impugnações ao Edital, por intermédio de fac-símile ou e-mail.

6.7. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, bem como de cópias da legislação mencionada, deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão Julgadora, no IPEN-CNEN no mesmo endereço do item 1. É recomendável que os pedidos de esclarecimentos sejam encaminhados até 5 (cinco) dias corridos antes da data de encerramento da entrega dos envelopes, a fim de permitir que haja tempo para resposta. Não serão atendidas solicitações verbais. Os esclarecimentos e aditamentos passarão a fazer parte integrante do presente Edital .

6.8. As interpretações, esclarecimentos, correções e/ou alterações relativas a este Edital, elaboradas pelo IPEN-CNEN, serão divulgadas a todas as empresas Proponentes interessadas em participar do certame.

Em se tratando de modificações, a divulgação será feita da mesma forma que a do texto original do Edital, observadas as condições do parágrafo 4º do artigo 21 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

6.9. Somente terão valor as interpretações, correções e/ou alterações escritas, divulgadas pelo IPEN-CNEN, segundo o item 6.8 anterior.

6.10. Fica fazendo parte integrante do presente edital:

ANEXO I MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

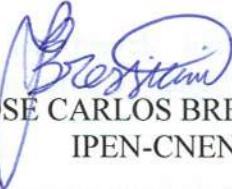
ANEXO II CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA

7. DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação e do contrato subsequente, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2015


JOSE CARLOS BRESSIANI
IPEN-CNEN



ANEXO I
EDITAL N.º 001/2014
CNEN/IPEN



MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A empresa _____ (nome da empresa interessada), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ /_____, neste ato representada por _____ (nome completo do representante legal da empresa), RG nº _____, CPF _____, declara para os devidos fins, que possui interesse em participar do processo de licitação, sob nº XX/AAAA – IPEN-CNEN, concordando com todos os termos deste edital, possuindo pleno conhecimento de seu teor.

São Paulo, ____ de ____ de AAAA.

Assinatura e Cargo do Representante legal



ANEXO II
EDITAL N.º 001/2014
CNEN/IPEN

CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

As propostas das empresas interessadas serão avaliadas de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

CRITÉRIO	DETALHAMENTO	COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO
(I) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Possuir instalações, equipamentos, tecnologias e pessoal técnico adequado para a realização do objeto deste edital e a comercialização do produto.	Avaliação do requisito descrito no item 3.4.4.1 deste edital.	Instalações, Equipamentos e Tecnologias: 01 a 10 pontos; Pessoal Técnico: 01 a 10 pontos.
(II) PERCENTUAL OFERTADO PARA PAGAMENTO DE ROYALTIES DA TECNOLOGIA FORNECIDA (royalties no valor mínimo de 5%)	Apuração do Índice relativo à Tecnologia Fornecida calculado sobre o faturamento líquido de cada PRODUTO obtido a partir do material resultante da tecnologia do processo fornecido, à partir da data do primeiro faturamento, até o término do contrato.	Apuração do índice (LE), mediante a aplicação da Fórmula: $LE = (LEp/LEm) * 10$ onde: LEp = Percentual da proposta em análise LEm = é o maior Percentual dentre todas as propostas	Resultado da aplicação da Fórmula, sendo 10 (dez) a nota máxima a ser atribuída.
(III) VALOR OFERTADO PARA O FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA (down-payment no valor mínimo de R\$ 75.000,00)	Apuração do Índice relativo ao Fornecimento de Tecnologia.	Apuração do índice (FT), mediante a aplicação da Fórmula: $FT = (FTp/FTm) * 20$ onde: FTp = é o Preço da proposta em análise FTm = é o maior Preço ofertado dentre todas as propostas.	Resultado da aplicação da Fórmula, sendo 20 (vinte) a nota máxima a ser atribuída.

A melhor oferta (Mo) será calculada segundo a fórmula abaixo:

$$Mo = (C1 + C2 + C3) / 4$$

Onde: C1 = Nota do critério I

C2 = Nota do critério II

C3 = Nota do critério III



ANEXO III

EDITAL N.º 001/2014 CNEN/IPEN

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO IPEN N° 01342001966/2013-89

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN, POR MEIO DO INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – IPEN E A EMPRESA xxxxxxxx PARA FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA.

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, “b”, com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio da sua unidade administrativa INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES, , doravante denominado IPEN/CNEN estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2242, Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50, neste ato representado pelo seu Diretor, JOSÉ CARLOS BRESSIANI, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 4.418.207-7, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 821.633.678-00, residente e domiciliado à Rua Bogos Tavitian nº 143, Parque dos Príncipes, no Município do Osasco, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria CNEN nº 31, de 12.03.2013 (DOU de 14.03.13 – seção 2), complementada pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU de 18.12.12), e Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014 (DOU de 02.07.14) todas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado CEDENTE ,

e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxx, nº xxxxxxx, Bairro, Município e Estado de São Paulo, CEP xxxxx-xxx, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada pelo Sr. FULANO DE TAL, Sócio/Proprietário, portador do R.G. nº 00.000.000-0, Órgão Emissor, CPF nº 000.000.000-00, doravante denominada **RECEPTORA**,

em conjunto denominadas **PARTES**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no artigo 24, inciso XXV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.973/2004, e demais disposições do Decreto Federal 5.563/2005, e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

- 1.1 **CONTRATO** – significa este instrumento legal, seus anexos e quaisquer emendas subsequentes, desde que assinados pelas partes.
- 1.2 **PRODUTO** – significa **óxido de zircônio grau cerâmico (zircônia)**, que seja produzido a partir da tecnologia fornecida de acordo com o estabelecido neste instrumento.
- 1.3 **MARCA DO PRODUTO** – significa o nome comercial e signo que identifique o Produto.
- 1.4 **FATURAMENTO LÍQUIDO** – significa o faturamento obtido pela RECEPTORA com a venda do **PRODUTO**, de acordo com a descrição do item 1.2, deduzidos exclusivamente os tributos.



1.5 **FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA** – significa a transmissão de informações relativas ao estado da técnica dos resultados de pesquisa, objeto do presente instrumento.

1.6 **SEMESTRE CIVIL** – significa os seguintes períodos:

Inicio	Fim
Janeiro	Junho
Julho	Dezembro

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente Contrato o FORNECIMENTO DA TECNOLOGIA do **processo químico de produção de óxido de zircônio grau cerâmico (zircônia)** utilizando como matéria prima o minério zirconita, mediante remuneração a ser paga pela empresa XXXX ao IPEN/CNEN.

2.2 – O Fornecimento da Tecnologia refere-se a transferência de conhecimento tecnológicos que dispõe o IPEN/CNEN para a empresa RECEPTORA, para viabilizar a produção em escala industrial do PRODUTO **-óxido de zircônio grau cerâmico (zircônia)** e sua comercialização no Brasil e no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO IPEN/CNEN

3.1 O IPEN/CNEN compromete-se a fornecer à RECEPTORA, **COM EXCLUSIVIDADE**, a tecnologia do **processo químico de produção de óxido de zircônio grau cerâmico (zircônia)** utilizando como matéria prima o minério

zirconita para a fabricação, exploração comercial e exportação do **PRODUTO**, com fins lucrativos, mediante as condições deste Contrato.

- 3.2 O IPEN/CNEN autoriza o uso da expressão: “**Este produto tem como base tecnologia desenvolvida no Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares da CNEN-IPEN/CNEN**”, ou texto similar de mesmo significado, mediante prévia concordância da do IPEN/CNEN, nos produtos que resultem da aplicação deste Contrato, se assim o desejar a RECEPTORA.
- 3.3 O IPEN/CNEN , será o responsável técnica e administrativa na execução deste Contrato, indicando o Dr. Vanderlei Sérgio Bergamaschi, servidor do IPEN/CNEN, para coordenador técnico deste contrato .
- 3.4 O IPEN/CNEN compromete-se a repassar à RECEPTORA os conhecimentos tecnológicos que dispõe da técnica descrita, objeto deste contrato, única e exclusivamente para a produção do **PRODUTO**.
- 3.5 A título de **FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA**, a O IPEN/CNEN compromete-se a repassar à RECEPTORA os artigos, bibliografias, resultados de ensaios e estudos que foram utilizados na pesquisa que resultou no desenvolvimento do objeto deste Contrato.
- 3.6 A título de **FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA**, O IPEN/CNEN compromete-se a responder, nos 12 (doze) primeiros meses, 6 (seis) questões enviadas por escrito pela RECEPTORA referente às tecnologias utilizadas na pesquisa que resultou no desenvolvimento do objeto deste contrato.
- 3.7 O IPEN/CNEN poderá prestar assistência técnica à RECEPTORA, desde que formalizado em termo próprio, onde serão estabelecidas as condições através



das quais serão feitas à indicação de profissional técnico, à carga horária para execução do serviço, os valores relativos as despesas de locomoção, hospedagem e diárias.

3.8 Quando solicitado pela RECEPTORA e com a devida antecedência de não menos que 30 (trinta) dias, o IPEN/CNEN poderá indicar pessoa(s) para comparecer(em) em eventos.

3.8.1 Os custos de locomoção e estadia da(s) pessoa(s) indicada (s) pelo IPEN/CNEN serão custeados e de total responsabilidade da RECEPTORA .

3.9 Futuros desenvolvimentos sobre a tecnologia ora transferida neste Contrato poderão ser realizados conjuntamente com a RECEPTORA desde que regularmente formalizados por meio de instrumentos jurídicos específico.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA RECEPTORA

4.1 **O IPEN/CNEN** declara que a tecnologia o objeto deste Contrato foi desenvolvida em pequena escala e que os resultados são satisfatórios do ponto de vista acadêmico. Diante disso, a RECEPTORA buscará a adaptação da produção para a escala industrial e a melhoria dos resultados para que o **PRODUTO** tenha qualidade suficiente e viabilidade para se posicionar no mercado atinente ao segmento comercial.

4.2 A RECEPTORA será responsável por todos os aspectos da fabricação do **PRODUTO**.

- 4.3 A RECEPTORA arcará com todos os gastos ou investimentos necessários à produção industrial e comercialização do **PRODUTO**.
- 4.4 A RECEPTORA arcará com todas as responsabilidades e gastos ou investimentos necessários à criação e divulgação da MARCA DO PRODUTO.
- 4.5 A RECEPTORA compromete-se a adotar todas as cautelas exigidas pelas Normas Técnicas em vigor ou a vigorar, para a fabricação e comercialização do **PRODUTO**.
- 4.6 A RECEPTORA responsabiliza-se pelo pagamento de todos os encargos, obrigações, reclamações e indenizações trabalhistas, ou de qualquer outra natureza, relativas ao seu Pessoal utilizado na execução deste contrato.
- 4.7 Cabe à RECEPTORA assumir todas as responsabilidades ambientais, sanitárias, cíveis, criminais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e de consumo que lhe couber, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relacionadas ou decorrentes da utilização do PRODUTO durante a execução deste contrato, sendo facultada ao IPEN/CNEN o direito de ação regressiva contra a RECEPTORA pelo não cumprimento de suas responsabilidades e que sejam imputadas pela administração pública direta ou indireta ou ainda pelo poder judiciário ao IPEN/CNEN .
- 4.8 A RECEPTORA iniciará a comercialização do **PRODUTO** no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do Contrato.
- 4.9 A RECEPTORA manterá em sua sede social, registros contábeis, onde constem com precisão todas as informações necessárias ao controle de vendas dos produtos.



- 4.10 A RECEPTORA concorda que o IPEN/CNEN, sempre que solicitado e com uma antecedência de 10 (dez) dias, terá livre acesso a seus livros e registros contábeis, relativos à comercialização do **PRODUTO** para efeito de verificação e comprovação do faturamento e demais documentos necessários passíveis de auditoria contábil. A auditoria contábil deverá considerar somente os produtos derivados da transferência de tecnologia objeto do presente Contrato e tais dados serão considerados confidenciais, não podendo ser levados a público.
- 4.11 A RECEPTORA apresentará ao IPEN/CNEN , até o dia 10 do mês seguinte ao encerramento de cada semestre civil, os demonstrativos do faturamento bruto, líquido e o valor em moeda nacional da remuneração pela exploração da tecnologia, apurado no semestre civil imediatamente anterior, dividido para cada país onde haja comercialização e/ou produção e/ou exportação. Esses demonstrativos deverão ser assinados pelo representante legal da RECEPTORA e por um contador legalmente habilitado.
- 4.12 Os demonstrativos referidos na cláusula 4.11 acima poderão ser auditados por auditores independentes, se assim desejar o IPEN/CNEN , que arcará com os custos respectivos.
- 4.13 A RECEPTORA concorda que o IPEN/CNEN verifique, a qualquer momento, a qualidade do **PRODUTO** ou processo de fabricação, realizando ela própria os ensaios ou utilizando qualquer outra entidade capacitada indicada por ela, desde que o IPEN/CNEN se responsabilize pelo pagamento dos ensaios que forem levados a efeito e demais despesas decorrentes.
- 4.13.1 A RECEPTORA compromete-se a regularizar qualquer não conformidade encontrada na qualidade do **PRODUTO**, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

4.13.2 A RECEPTORA pagará multa decorrente de cada não conformidade encontrada, e que traga risco para o consumidor, a critério do coordenador do Contrato.

4.15 A RECEPTORA enviará relatório técnico até o primeiro dia de fevereiro de cada ano, durante a validade deste contrato, com as seguintes informações:

- I. Planejamento de desenvolvimento técnico e científico do **PRODUTO** para 12 (doze) meses, incluindo etapas, metas, cronograma de execução e investimento;
- II. Análise do desenvolvimento técnico do **PRODUTO** realizado nos últimos 12 (doze) meses, comparativamente ao planejado no relatório anterior.
- III. Planejamento de marketing do **PRODUTO** para 12 (doze) meses, incluindo segmento de mercado, estratégia de distribuição e penetração no mercado, volume de vendas, preço médio unitário e faturamento líquido.
- IV. Analise de marketing do **PRODUTO** dos últimos 12 (doze) meses, comparativamente ao planejado no relatório anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1 Pelo **FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA**, objeto deste Contrato, a RECEPTORA pagará ao IPEN/CNEN :

5.1.1 O percentual XX% (Royalties) oferecido a título de pagamento pela exploração da tecnologia fornecida , calculado sobre o Faturamento Líquido do **PRODUTO**, à partir da data do primeiro faturamento, até o término deste Contrato.



5.1.2 O valor ofertado para o fornecimento de tecnologia (down-payment) em 03 (três) parcelas iguais, sendo que a 1^a parcela paga no ato da assinatura do Contrato, e as demais pagas a cada 10 (dez) meses, a partir da data da assinatura do Contrato.

5.1.3 O pagamento mencionado no item 5.1.1 deverá ser feito semestralmente pela RECEPTORA até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao encerramento do semestre civil, em que ocorrem as vendas do PRODUTO.

5.1.4 – O início efetivo de produção e comercialização será comunicado por escrito pela RECEPTORA ao IPEN/CNEN.

5.1.5 Caso a RECEPTORA inicie a produção e comercialização do PRODUTO sem a efetiva comunicação ao IPEN/CNEN, caracterizando “quebra contratual” e ofensa à boa-fé entre as partes, o IPEN/CNEN poderá rescindir o presente instrumento e proceder uma nova transferência, além de exigir pagamento de perdas e danos e demais cominações legais

5.2 Todos os pagamentos serão feitos através de depósitos na Conta Única do Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) que será emitida pelo IPEN-CNEN.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE/SIGILO

6.1 As **PARTES** confirmam estarem cientes de que qualquer informação relativa a este Contrato considerada secreta ou confidencial somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação após aprovação expressa e por escrito entre as **PARTES**.

6.1.1 As "informações confidenciais" tais como empregadas no item anterior têm como significado todas as informações e dados de natureza técnica, operacional ou de engenharia, incluindo informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, relatórios, know-how, anotações, listagem de computador, mídias de reprodução, bem como suas respectivas cópias, reproduções, reimpressões e traduções, especificações de equipamentos.

6.1.2 A confidencialidade das informações será mantida entre as **PARTES** por um período de até 24 (vinte e quatro) meses após o encerramento deste contrato.

6.1.3 Caso as informações sejam fornecidas verbalmente, a parte que as forneceu deverá formalizar, por escrito, que se trata de informação confidencial, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.2 A parte infratora, responsável por divulgar informações confidenciais, sem autorização expressa da outra parte, responsabilizar-se-á pela reparação de danos decorrentes da obrigação ora assumida.

6.3 Excetuam-se das disposições desta cláusula as informações que:

6.3.1 comprovadamente estiverem, ou que vierem a cair em domínio público, sem culpa de qualquer uma das **PARTES** deste Contrato, ou ainda que estiverem contidas em patentes publicadas em qualquer país;

6.3.2 já fossem detidas por qualquer uma das **PARTES** na época de sua revelação pela outra;

6.3.3 se tornarem disponíveis ao público sem a interveniência das **PARTES**;



6.3.4 comprovadamente tenham sido recebidas de terceiros por uma das **PARTES** deste contrato, com liberdade para delas dispor;

6.3.5 sejam solicitadas pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

6.4 Nenhuma das **PARTES** poderá, durante a vigência deste Contrato ou depois dela, salvo consentimento prévio e expresso da outra parte, direta ou indiretamente, revelar ou usar em seu próprio benefício, métodos de trabalho, informações econômicas ou qualquer informação confidencial relativa aos negócios ou operações da outra parte, e que, porventura, possua ou tome conhecimento em função deste Contrato, antes ou durante sua vigência. Fica desde já definida como informação econômica confidencial os dados de quantidades e valores de venda dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo deste Contrato é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sob consenso expresso das **PARTES** através de termo aditivo por igual período, sendo que o mesmo vigorará até o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a incidência de comportamento descrito no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, dará direito às **PARTES** de rescindirem unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis ainda os artigos 79 e 80 da mesma legislação, sendo inadimplente a outra parte.

8.2 A incidência de comportamento descrito nos artigos 20 e 21 da Lei nº 8.884/94 e alterações posteriores dará direito **ao IPEN/CNEN** de rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial.

8.3 Além das causas previstas na legislação em vigor, o presente Contrato será considerado rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I Se a **RECEPTORA** for expropriada, ou for declarada falida;
- II Se o **IPEN/CNEN** for expropriada, ou for declarada extinta.

8.4 A possibilidade de rescindir o presente Contrato não prejudicará o direito do IPEN/CNEN de receber as importâncias devidas pela RECEPTORA , em razão de eventos ocorridos até o momento da rescisão.

8.5 A RECEPTORA deverá encerrar a produção do **PRODUTO** imediatamente ao término ou rescisão deste contrato.

8.6 A RECEPTORA poderá comercializar os **PRODUTOS** em estoque à época do término ou rescisão deste contrato devendo remunerar ao IPEN/CNEN na forma do item 5.1.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, as PARTES estarão sujeitas às penalidades por inexecução ou por atraso, previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



- 9.2 Os atrasos injustificados de qualquer uma das **PARTES** superiores a 60 (sessenta) dias corridos e as recusas não atendidas dentro do prazo estabelecido serão obrigatoriamente considerados como inexecução.
- 9.3 Juntamente com a pena pecuniária poderão ser aplicadas também à RECEPTORA as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPEN/Cnen e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do IPEN/Cnen.
- 9.4 Independentemente das sanções mencionadas, a parte que der causa à rescisão ou inadimplemento de uma das cláusulas ficará sujeita ainda à composição das perdas e danos causados à outra parte e decorrentes de sua inadimplência.
- 9.5 Em caso de rescisão ou término deste Contrato, a RECEPTORA não poderá continuar a fabricar e comercializar o PRODUTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Este Contrato vinculará e reverterá em benefício dos sucessores e dos beneficiários da transferência do mesmo pelas **PARTES**, as quais não terão direito de transferir o mesmo ou quaisquer de seus poderes, funções ou obrigações sem o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte.
- 10.2 Em caso de litígio com terceiros que utilizem irregularmente a tecnologia descrita neste contrato, o IPEN/Cnen e a RECEPTORA arcarão respectivamente com 50% (cinquenta por cento) das despesas processuais.

- 10.3 A tolerância de qualquer uma das **PARTES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato não exime a outra Parte de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.
- 10.4 Quaisquer comunicações ou solicitações previstas neste Contrato serão efetuadas por carta e serão enviadas para os seguintes endereços:

IPEN/CNEA

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN)

ENDEREÇO: Travessa R, 400 – CEP 05508-170 - Cidade Universitária – Butantã – São Paulo – Brasil

e-mail: nit@ipen.br

A/C.: Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT

RECEPTORA

XXXXXXX

R. XXX, nº XXX, Bairro XXX, São Paulo, SP

CEP XXX

Fone: XXX

e-mail: XXX

A/C.: XXX

- 10.5 Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Contrato será considerada como tendo sido legalmente entregue e eficaz:



- I Quando entregue em mãos a algum diretor ou funcionário responsável da parte a quem foi dirigida;
 - II Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho da mesma, a que ocorrer primeiro;
 - III Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário.
 - IV Se enviada por e-mail, quando recebida pelo destinatário.
- 10.6 Qualquer uma das **PARTES** poderá, mediante comunicação por escrito à outra Parte, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações devem ser enviadas.
- 10.7 O presente Contrato, juntamente com eventuais anexos e aditivos, contém o acordo integral entre as **PARTES** e substituirá todo e qualquer entendimento feito anteriormente, quer por escrito, quer verbalmente.
- 10.8 Se, durante a vigência deste Contrato, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexequível, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.
- 10.9 Os casos omissos relativos a este Contrato serão resolvidos pelas **PARTES**, que se comunicarão para definir as providências a serem tomadas.
- 10.10 O presente Contrato deverá ser publicado pela CNE, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, devendo a publicação a ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte a sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias

daquela data, nos termos do parágrafo único, do Art 61, da Lei 8.666/93, e de suas alterações posteriores.

3. ~~que o Conselho Federal de Medicina exerce competência sobre os profissionais de medicina que atuam no campo da radiopatologia, radioterapia, radiodiagnóstico e radiobiologia, bem como sobre os profissionais que atuam na área de radiação eletromagnética, que sejam titulados em medicina ou em outras áreas de formação e que exerçam suas atividades no campo da radiopatologia, radioterapia, radiodiagnóstico e radiobiologia.~~

~~que exerce competência sobre os profissionais que atuam no campo da radiopatologia, radioterapia, radiodiagnóstico e radiobiologia.~~

~~que exerce competência sobre os profissionais que atuam no campo da radiopatologia, radioterapia, radiodiagnóstico e radiobiologia.~~

4. ~~que exerce competência sobre os profissionais que atuam no campo da radiopatologia, radioterapia, radiodiagnóstico e radiobiologia.~~

5. ~~que exerce competência sobre os profissionais que atuam no campo da radiopatologia, radioterapia, radiodiagnóstico e radiobiologia.~~

6. ~~que exerce competência sobre os profissionais que atuam no campo da radiopatologia, radioterapia, radiodiagnóstico e radiobiologia.~~

7. ~~que exerce competência sobre os profissionais que atuam no campo da radiopatologia, radioterapia, radiodiagnóstico e radiobiologia.~~

8. ~~que exerce competência sobre os profissionais que atuam no campo da radiopatologia, radioterapia, radiodiagnóstico e radiobiologia.~~



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação e do contrato subsequente, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e acertadas, as **PARTES** assinam o presente Contrato em 03(três) vias.

São Paulo, de de AAAA.

**INSTITUTO DE PESQUISAS
ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

JOSÉ CARLOS BRESSIANI

Diretor

EMPRESA XXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**INSTITUTO DE PESQUISAS
ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

VANDERLEI BERGAMASCHI

Coordenador Técnico

TESTEMUNHAS

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Endereço:

Endereço: